

Proc. 11.476/42

(CJT-277-42)

1942

GA/ZM.

É de se não tomar conhecimento de recurso extraordinário interposto fora do prazo estabelecido no art. 203, § 1º, do Regulamento da Justiça do Trabalho.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que Noé Braga e outros interpõem recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional da 3ª Região, que se considerou incompetente para julgar o dissídio coletivo suscitado pelos recorrentes contra Miguel Terlisi, (Fábrica de calçados "Jade");

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o recurso foi interposto fora do prazo estabelecido no art. 203, § 1º, do Regulamento da Justiça do Trabalho;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por maioria de votos (seis contra um), não tomar conhecimento do presente recurso.

Rio de Janeiro, 9 de novembro de 1942.

- | | | |
|----|------------------------------|------------|
| a) | Araujo Castro | Presidente |
| a) | Antonio Ribeiro França Filho | Relator |
| a) | Dorval Lacerda | Procurador |

Assinado em / /

Publicado no Diário Oficial em 20 / 11 / 42